



## LEI MUNICIPAL N.º 1.463/2012, de 10 de julho de 2012.

Fixa subsídios dos Secretários Municipais do município de Barra do Quaraí para a próxima Legislatura, e dá outras providências.

**Faço saber que a Mesa Diretora propôs, a Câmara Municipal aprovou, e eu, nos termos do artigo 83 da Lei Orgânica do Município, promulgo o seguinte Dispositivo de Lei.**

**Art. 1º.** O subsídio dos ocupantes de cargos em comissão de Secretário Municipal, na forma constitucionalmente prevista, e nos termos desta Lei é fixado em **R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais) mensais**, a partir de **1º de janeiro de 2013**.

**Art. 2º.** O valor fixado no artigo anterior somente poderá ser alterado por lei específica, de iniciativa da Câmara de Vereadores, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e nos mesmos índices em que ocorrer a dos servidores do Município.

**Art. 3º.** Aplicam-se a esses agentes políticos-administrativos, no valor que couber, as normas celetistas, especialmente o direito a férias e a 13º remuneração nas mesmas condições em que estas vantagens forem pagas aos servidores.

Parágrafo único. Quando houver pagamento da metade da remuneração de um mês aos servidores, a título de adiantamento da gratificação natalina, na forma da Lei municipal, igual tratamento será dado aos Secretários.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Gabinete da Presidência, 10 de julho de 2012.

**Luis Fernando Alonso**  
Presidente

Registre-se e Publique-se.  
Data Supra.

**VALDEMAR ALVES**  
Secretário